TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAJEU DO PIAUÍ E O MUNICÍPIO DE COLONIA DO GURGUÉIA-PI, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO VISANDO SE ESTABELECER UM VÍNCULO COOPERATIVO OU DE PARCERIA ENTRE OS SIGNATÁRIOS.

O MUNICÍPIO DE PAJEU DO PIAUÍ-PI, CNPJ nº 06.553.887/0003-93, com sede na Rua Maria Ribeiro Antunes, s/n, centro, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito o Sr. Dalvan Gonçalves De Moura Carvalho, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente primeiro partícipe e o MUNICÍPIO DE MANOEL EMÍDIO-PI, CNPJ nº 41.522.350/0001 03, com endereço funcional na Av. JK, 2650, bairro Centro, CEP 64885-000, Colônia do Gurguéia-PI, neste ato representada pela prefeita Lisiane Franco Rocha Araújo, e daqui por diante designado simplesmente 2º partícipe, resolvem com fundamento no Art. 184 da Lei nº 14.133/21, celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica para a execução de ações de interesse recíproco e em regime de mútua colaboração, a título gratuito, sem transferência de recursos ou doação de bens, no qual o objeto e as condições da cooperação são ajustados de comum acordo entre as partes, inclusive no que se refere a utilização de atas de registros de preços dos municípios signatários, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA NATUREZA ADMINISTRATIVA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

1.1 O Acordo de Cooperação Técnica é o instrumento formal utilizado por entes públicos para se estabelecer um vínculo cooperativo ou de parceria entre si, que tenham interesses e condições recíprocas ou equivalentes, de modo a realizar um propósito comum, voltado ao interesse público, onde as duas partes fornecem, cada uma, a sua parcela de conhecimento, equipamentos, experiências administrativas, adesões a ARP, ou até mesmo cooperação entre as equipes administrativas, para que seja alcançado o objetivo acordado.

1.2 O ACORDO de cooperação se diferencia de convênios, contratos de repasse e termos de execução descentralizada pelo simples fato de não existir a possibilidade de transferência de recursos entre os partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA PARA FORMALIZAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

2.1 A celebração do presente Termo de Cooperação Técnica também se justifica em face da necessidade de implementar ações administrativas, transparentes e eficientes visando otimizar as contrataçãoes realizadas pelos Municípios signatários, nas aquisições de bens e serviços, alcançada através da Adesão a Atas de Registro de Preços firmadas pelos signatários, uma vez que esse procedimento é de reconhecida celeridade para a contrataçaõ de bens e serciços demandados pelas

municipalidades. Dessa forma a cooperação técnica entre os signatários também visa possibilitar a utilização de Atas de Registros de Preços firmadas pelos Municípios, na condição de CARONA.

2.2 Após a formalização do presente termo, ficam os signatários autorizados a utilizar quaisquer das Atas de Registro de Preços firmadas pelos partícipes, até o limite de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos produtos ou serviços registrados nas ARP e previstos no Processos Licitatórios que as originou.

2.3 A formalização desse termo tem a finalidade de além de possibilitar cooperação técnica entre os sigantários para aquisição de bens e serviços, através de um procedimento célere e transparente, aliado ao baixo custo dos produtos e serviços, em razão da competitividade alcançada nas licitações na modalidade Pregão Presencial para Sistema de Registro de Preço, visa também, implantar ações administrativas que possam contribuir para o ente público na efetivação de uma rotina administrativa que atenda aos comandos legais e contribua para fornecer aos munícipes bens e serviços indispensáveis para vida da população, em preciso cumprimento aos princípios norteadores da Administração Pública, quais sejam, legalidade, publicidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e economicidade, alcançados pelo sistema de licitação na forma de REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES E DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS PARA FORMALIZAR A ADESÃO AO SRP.

3.1 Compete ao município aderente observar as prescrições contidas na Lei nº 14.133/21, especialemnte os regramentos contidos no art. 86, §§ 2º e seguintes, devendo o processo administrativo do orgão solicitante interessado, a apresentação de justificativa da vantagem da adesão.

3.1.1 Compete ao aderente todos os atos administrativos voltados ao controle das aquisições, não podendo ultrapassar nem tampouco ampliar os quantitativos fixados em cada Ata de Registro de Preço.

3.2 É vedado a aderente a substituição de bens e produtos especificados na Ata de Registro de Preço por outro de qualidade similar, exceto se, comprovadamente o bem ou produto possuir qualidade superior, caso em que deverá ser autorizado pela Município Gerenciador da Ata de Registro de Preço.

3.3 A adesão as Atas de Registros de Preços firmadas pelos Municípios signatários, somente será efetivada após consulta a empresa ou pessoa fisica detentora dos preços registrados que informará ao Município Gerenciador do SRP sobre sua capacidade de atender ou não a solicitação do município aderente, sem prejuizo das obrigações originariamente firmadas pelo Município gerenciador do SRP.

3.4 Na formalização de cada adesão, o aderente deverá formalizar processo administrativo próprio, fazendo juntar nesse processo os seguintes documentos:

a) Oficio expedido pelo interessado informando a demanda de Materiais/ Serviços;

b) Recebida a solicitação que poderá ser enviada por e-mail, a requisição será autuado e analisada, uma vez autorizada será expedido Termo de autorização pelo Município gerenciador do SRP que será publicado na imprensa oficial;

c) Ofício direcionado ao detentor da ARP sobre a anuência ou não para adesão;

d) Oficio direcionado ao carona devidamente acompanhado dos documentos relacionados nesse instrumento;

c) Cópia das publicações dos Avisos da licitação, cadastro e finalização do certame no sistema licitações web, bem como Cópia do termo de homologação, da Ata de Registro de Preço e Extrato de Publicação da Ata de Registro de Preço.

3.2 Instruído o processo, o aderente deverá formalizar Contrato, conforme minuta contida no processo licitatório que originou a ARP que esteja vinculada, sendo o prazo de vigência de 12 meses podendo ser prorrogado nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

4.1 Caberá ao aderente formalizar todos os atos burocráticos para aquisição dos bens e serviços previstos no SRP, devendo sempre observar os limites e vedações fixadas nesse termo.

4.2 As aquisições poderão ser realizadas de acordo com as necessidades da aderente, conforme disposto no Contrato firmado para aquisição dos bens e serviços, sempre no sentido de tornar mais célere, organizada e transparente as contratações.

4.3 Conforme solicitação a execução do fornecimento dos materiais/serviços será realizada de acordo com a necessidade do aderente e os prazos para entrega dos objetos são aqueles definidos nas Atas de Registros de Preços.

4.3 Cabe aos signatários disponibilizar todos os documentos indispensáveis para instruirem os processos administrativos de adesão ao SRP, inclusive, disponibilizando aos òrgãos de controle externo todas as informações e documentos e solicitados.

4.4 É de total responsabilidade do carona observar e acompanhar as exigências exaradas nas Atas do Registro relacionadas a forma de entrega dos bens e/ou serviços contratados, podendo, para maior garantia da execução firmar contrato individual, sem prejuizos dos efeitos produzidos pelas Atas do SRP, sempre comunicando expressamente ao gerenciador do SRP - sobre as possíveis ocorrências que possam afetar a finalidade pretendida na Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA QUINTA - DO PEDIDO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES

5.1 Cabe ao CARONA apresentar reclamação relacionada ao atendimento das empresas detentoras de preços registrados junto a CPL do ente signatário, formalizando-a de forma circunstanciada com um relatório dos fatos ocorridos.

5.2 Constatado o descumprimento das obrigações assumidas na Ata, caberá ao gerenciador do SRP a aplicação das penalidade previstas na Ata de Registro de Preços, e caso formalizado contrato a aplicação das penalidades deverão ser realizadas pelo contratante sempre assegurando o contraditório e a ampla defesa, devendo após conclusão do processo informar ao Gerenciador do SRP.

CLÁUSULA SEXTA - DA AUSÊNCIA DE IMPUTAÇÃO DE ÔNUS AO CARONA E DA EXTINÇÃO DO AJUSTE.

7.1 Não haverá, qualquer tipo de ônus, ao aderente do presente termo de cooperação em face do *status* de carona.

7.2 O presente instrumento poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal.

7.3 As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO TERMO DE COOPERAÇÃO E DAS ADESÕES

7.1 A vigência do presente termo de cooperação é até 31 de dezembro de 2025, com eficácia a aprtir da data da sua assinatura, podendo ser extinto a qualquer tempo, por quaisquer das partes, garantindo-se sempre informação por escrito pela parte interessada.

7.2 A vigência das Atas de Registro de Preço é o especificado em cada instrumento, cuja eficácia ocorre a partir da publicação do seu extrato no Diario dos Municípios.

7.3 Nos casos autorizados por lei, poderá o gerenciador do SRP, prorrogar a validade da Ata de Registro de Preços.

7.4 O gerenciador do SRP deverá fazer publicar no Diário oficial, o extrato do presente Termo de Cooperação Técnica, em homenagem ao princípio da transparência dos atos públicos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo e demais normas aplicáveis. Fica eleito o Foro da Cidade Gerenciadora do SRP, para dirimir quaisquer questões decorrentes desse Termo de Cooperação.

Estando assim ajustadas para sua firmeza e validade, assinam as partes o presente termo de cooperação técnica, em duas vias.

Pajeu do Piauí-PI, 14 de março de 2025.

SIGNATÁRIOS

PELO MUNICÍPIO DE PAJEU DO PIAUÍ

DALVAN GONCALVES DE MOURA CARVALHO:05186538388

Assinado de forma digital por DALVAN GONCALVES DE MOURA CARVALHO:05186538388
Dados: 2025.04.28 09:42:27 -03'00'

Dalvan Gonçalves De Moura Carvalho
Prefeito

PELO MUNICÍPIO DE COLONIA DO GURGUÉIA-PI

Lisiane Franco Rocha Araújo
Prefeita de Colônia do Gurguéia-PI